

A Secretaria certificou em 14.7.2021, o recebimento do Ofício eletrônico nº 9850/2021, de 6.7.2021, do Ministro Alexandre de Moraes, por meio do qual fora encaminhada cópia do "Relatório de Análise de Material Apreendido" (RMA 01/2020 - IPL 2020.0060052-DICOR/PF), cujo conteúdo, por revestir caráter sigiloso, permaneceu acautelado na Secretaria da Corregedoria-Geral (ID 143363638).

Luciano Hang, em petição de 19.7.2021, requereu acesso à cogitada documentação (ID 144008838), seguindo-se idênticos pleitos de Jair Messias Bolsonaro, em 22.7.2021 (ID 144417388), e da coligação autora, em 2.8.2021 (ID 146009588), restando indeferidas as postulações dos representados em decisão de 2.8.2021 (ID 146216088), haja vista tratar-se de documento sigiloso colhido no bojo de um procedimento investigatório ainda em trâmite, bem ainda, porque no momento adequado seria franqueado o acesso para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Por despacho de 3.8.2021 (ID 146412788), renovei o pedido de informações e de compartilhamento de provas junto ao eminente Ministro Alexandre de Moraes, ante a decisão por Sua Excelência proferida em 1º.7.2021, na qual deliberou-se pelo arquivamento do Inquérito nº 4.828/DF e determinou a instauração de inquérito específico para investigar organização criminosa, de forte atuação digital, dotada de núcleos político, de produção, de publicação e de financiamento, cujas atividades teriam se desenvolvido após o pleito de 2018 (2020 em diante), a ser distribuído por prevenção ao Inquérito nº 4.781/DF.

Por intermédio do Ofício nº 017/GMAM, de 15.9.2021, conforme certificado pela Secretaria em 28.9.2021 (ID 156907679), o Ministro Alexandre de Moraes comunicou ter autorizado o compartilhamento pleiteado e encaminhou documentação pertinente aos Inquéritos nos 4.781 e 4.828-STF, em relação à qual, por seu caráter sigiloso, solicitou a observância dos trâmites necessários à preservação do sigilo.

Acrescidos os autos de informações e documentos obtidos posteriormente à reabertura da instrução, presente a fase processual em que se encontra a ação, concedo às partes e ao Ministério Público Eleitoral o prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias para acesso à documentação compartilhada dos Inquéritos nos 4.781 e 4.828-STF, inclusive do "Relatório de Análise de Material Apreendido" (RMA 01/2020 - IPL 2020.0060052-DICOR/PF), cujo conteúdo poderá ser retirado na Secretaria da Corregedoria-Geral, contra recibo dos respectivos advogados constituídos e mediante termo de confidencialidade e manutenção de sigilo. Advirto, por fim, que o acesso aos dados sigilosos deve manter esse caráter, uma vez que o levantamento do sigilo, sem justa causa, pode ensejar a responsabilização criminal.

No mesmo prazo, as partes e o órgão ministerial poderão apresentar alegações, consoante o disposto no art. 22, X, da Lei Complementar nº 64/1990. Anoto que o prazo está sendo concedido em dobro em razão do grande volume de documentos que estão sendo disponibilizados.

Após, à conclusão.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 647 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2021.00.000008762-9](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Solução de Gestão da Segurança da Informação (SIEM - *Security Information Management*).

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Marcelo Carneiro Rodrigues - SESOP/COINF/STI;

II - Ivanildo Ferreira Gomes - SESAP/COINF/STI;

III - Cristiano Moreira Andrade - COINF/STI.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 20:46, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1802733&crc=567A41D6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1802733&crc=567A41D6](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1802733 e o código CRC 567A41D6.

2021.00.000008762-9

PORTARIA TSE Nº 641 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Inovação e Apoio à Produção de Software, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão, Inovação e Segurança de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Rafael Guimarães Pedroso, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas como 1º substituto;

II - André Luís Vidigal Soares de Andrade, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, como 2º substituto; e

III - Angela Figueiredo de Freitas, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, como 3ª substituta.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria-TSE nº 304, de 23 de abril de 2019, publicada no DJE do dia 26 subsequente, página 156.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 10:36, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em